



(Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial de 15/02/2012)

## LEI COMPLEMENTAR Nº 619

Altera a estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ e dá outras providências.

### O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art . 1º** Ficam criadas e incluídas na estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, em nível de execução programática, as seguintes unidades administrativas:

**I** - a Gerência de Controle do Endividamento Público e das Metas Fiscais – GECEM, subordinada à Subsecretaria do Tesouro Estadual – SUBSET;

**II** - a Subgerência de Acompanhamento e Controle das Metas Fiscais - SUCEM, subordinada à Gerência de Controle do Endividamento Público e das Metas Fiscais – GECEM;

**III** - a Subgerência de Infraestrutura Tecnológica – SUINT, subordinada à Gerência de Tecnologia da Informação – GETEC;

**IV** - a Subgerência de Gestão dos Sistemas Corporativos – SUSIC, subordinada à Gerência de Tecnologia da Informação – GETEC.

**Art. 2º** A Subgerência da Dívida Pública – SUDIP fica subordinada à GECEM, da Subsecretaria do Tesouro Estadual – SUBSET.

**Art. 3º** A Subgerência de Tecnologia da Informação – SUTEC fica transformada em Subgerência de Desenvolvimento de Sistemas – SUDES, subordinada à GETEC, da Subsecretaria de Estado da Receita – SUBSER.

**Parágrafo único.** O cargo de provimento em comissão de Subgerente de Tecnologia da Informação, ref. QCE-05, fica transformado em Subgerente de Desenvolvimento de Sistemas, ref. QCE-05, mantendo-se a gratificação de produtividade.

**Art. 4º** À GECEM compete planejar, controlar e conduzir o processo de endividamento do setor público estadual e o Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado do Espírito Santo junto à União; analisar e manter o controle da capacidade de endividamento do Estado; gerenciar as operações de créditos realizadas pela administração direta e indireta; elaborar a previsão dos pagamentos mensais da dívida pública e o desembolso anual; acompanhar, controlar e realizar análises sobre as operações de crédito realizadas pelo Estado; apoiar negociações para capta-



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ção de recursos no Estado; otimizar resultados da gestão de haveres sob responsabilidade do Tesouro Estadual, gerindo-os de forma coordenada com a administração de passivos; minimizar os custos da dívida pública estadual e, ao mesmo tempo, manter seus riscos em níveis prudentes; estruturar processo de identificação, avaliação e mitigação de riscos fiscais; elaborar, acompanhar e avaliar as metas fiscais integrantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado; e outras atividades correlatas.

**Art. 5º** À Gerência de Finanças – GEFIN compete o planejamento, a orientação, o controle e a execução das atividades relativas à administração financeira; a movimentação e a liberação de recursos financeiros para os demais poderes e Unidades Gestoras do Estado; a apuração dos custos e o controle dos gastos da administração direta e indireta, em conjunto com a Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER; a promoção de estudos, a programação, a execução e a análise financeira; a orientação técnica e normativa aos Grupos Financeiros Setoriais na parte afeta às finanças; o controle e a análise das receitas e das despesas do Estado; e outras atividades correlatas.

**Art. 6º** À SUCEM compete elaborar, acompanhar e avaliar as metas fiscais integrantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado junto à União, inclusive a sua condução; propor medidas de ajuste orçamentário financeiro objetivando o cumprimento das metas fiscais; monitorar permanentemente as contas públicas, visando o equilíbrio fiscal; contribuir para a formulação da estratégia fiscal do Estado; contribuir para a melhoria do planejamento fiscal de médio e longo prazos do Estado; elaborar a apresentação das Audiências Públicas exigidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal; e outras atividades correlatas.

**Art. 7º** À SUINT compete o planejamento, a manutenção e a execução dos projetos relacionados à infraestrutura e redes, de forma a assegurar, monitorar, controlar e suportar o ambiente de tecnologia da informação, com o objetivo de garantir a disponibilidade, a confidencialidade e a integridade dos recursos, sistemas e softwares disponibilizados no âmbito da SEFAZ.

**Art. 8º** À SUSIC compete a definição, o controle e a manutenção dos Sistemas Corporativos e seus respectivos módulos, em conformidade com o Plano Estratégico da Tecnologia da Informação no âmbito da SEFAZ.

**Art. 9º** À SUDES compete o planejamento, o desenvolvimento, a integração, a homologação, a documentação, a implantação, a manutenção e o inventário dos sistemas de informações gerenciais no âmbito da SEFAZ.

**Art. 10.** Ficam criados os cargos de provimento em comissão para atender às necessidades específicas da SEFAZ, constantes do Anexo Único, que integra esta Lei Complementar.

**Art. 11.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários ao cumprimento desta Lei Complementar.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 12.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 14 de fevereiro de 2012.

**JOSÉ RENATO CASAGRANDE**  
Governador do Estado

**Cargos de Provimento em Comissão criados, a que se refere o artigo 10.**

Nomenclatura	Ref.	Quant.	Valor R\$	N.º de Pontos da Produtividade*	Gratificação de Produtividade	Total de Cada Cargo R\$	Total Geral R\$
Gerente	QCE-03	01	4.815,62	3.400	2.016,18	6.831,79	6.831,80
Subgerente	QCE-05	03	2.407,81	3.300	1.956,88	4.364,69	13.094,07
<b>TOTAL/VALOR</b>		<b>04</b>					<b>19.925,87</b>

\* GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE INSTITUÍDA PELA LEI COMPLEMENTAR N.º 225/2002.  
VALOR DO PONTO: R\$ 0,592994900 (cinquenta e nove centavos)